



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br/diario/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.742

SUMÁRIO

PORTARIA	2
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO	2
SEMED	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	4
SEMPLAN	5

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**PORTARIA****PORTARIA Nº 0585/2023-GP****DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

DESIGNA PRESIDENTE DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – CIRA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2177, de 04 de setembro de 2019, que criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Município de Timon – CIRA,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Secretária Municipal de Finanças **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** como responsável em presidir os trabalhos do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, sem prejuízo de outras atribuições, conforme prevê o §4º, do art. 4º da Lei Municipal n.º 2177, de 04 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 0587/2023-GP DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SANEY SANTOS SAMPAIO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA Nº 0588/2023-GP**DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO HELBER DA COSTA GUIMARÃES**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, símbolo S-1, deste Município.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2023. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de implantação e melhorias de Sistemas de Abastecimento de água, zona rural do Mun. de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **TIPO:** Menor preço. **ATO:** Fica suspensa a abertura do certame marcada para o dia **09/10/2023 às 10h00min** pela necessidade de adequação no Projeto Básico. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima. Timon, Maranhão 06/10/2023. Zorbba Baependi da Rocha Igreja. Coordenador Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

SEMED**PORTARIA Nº 197, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, o que dispõe Decreto nº 042, de 30 de Junho de 2015, que dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar a sociedade civil e política na defesa de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação – PNE, para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conferência Municipal Extraordinária de Educação, com a finalidade de apresentar o tema e eixos que serão discutidos na Conferência Intermunicipal que pretende contribuir com a elaboração do Plano Nacional de Educação 2024-2034.

Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal de Educação será realizada no Município de Timon, no dia 10 de outubro de 2023.

Art. 3º O evento terá como tema geral: “PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL”.

Art. 4º O Município, durante a Conferência Municipal, elegerá delegados para participação na Conferência Intermunicipal, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações fornecidas pelo CONAEE/MEC/Fórum Nacional da Educação (FNE).

Art. 5º Os Recursos necessários para a realização da Conferência Municipal e participação das demais etapas correrão por conta das Dotações Orçamentárias do órgão gestor municipal de Timon-MA.

Art. 6º Fica sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação de Timon, articular, convocar, reunir, analisar, discutir e proceder com a organização e realização desta conferência.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Timon
Portaria nº 013/2021 GP

PORTARIA Nº 199/2023-GAB/SEMED**Timon/MA, 02 de Outubro de 2023.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para organização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições

legais, que lhe confere o art. 40, da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 – GP,;

Considerando a Portaria nº 197/2023-GAB-SEMED, de 27 de Setembro de 2023, que Dispõe sobre a Conferência Municipal Extraordinária de Educação, ano 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica sob a incumbência da Secretaria Municipal de Educação a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação que será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, financeiro e logístico para a realização do evento.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Organizadora para auxiliar na organização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação.

I – A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- Divulgar amplamente a Conferência por todos os meios possíveis;
- Credenciar os delegados inscritos, de preferência, previamente a data do evento;
- Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- Propor e providenciar formas de suporte técnico;
- Propor estratégias e metodologias para o desenvolvimento da Conferência;
- Elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;
- Organizar a eleição de delegados;
- Coordenar a Plenária Final;

Art. 4º. Integram a Comissão Organizadora, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Ana Cléia Pinheiro Léda Silva
Ernestina Pires Assunção Neta
Francisca Marli Santos de Andrade
Francisca da Cruz e Sousa Batista
Girleene Adriano dos Anjos Veras
Heitor Assunção Sousa Chaves
Irenildes Cunha Machado
Lourrany Nirley Loureiro da Costa
Márcia Maria Alves do Nascimento
Tânia Mara do Nascimento Santos
Maria das Dores Melo Viana Silva
Miguel José da Costa Filho
Raimundo José Pereira

II – Representantes do CME

Alexandra Silva Moraes

III – Membros do FME

Wedelândia Sarmento Chaves Gomes
Alda Raquel de Sousa Brito
Andréia Chaves Viana
Evalece Sousa da Silva
Maria Lúcia de Sousa Meneses
Vilma Divino Pinheiro da Silva
Marcos Vinício Rego Ursulino
Maria Alves de Jesus e Silva

Art. 5º. A Conferência Municipal Extraordinária de Educação, ano 2023, deve ser realizada no dia 10 de outubro de 2023, às 14h no Auditório do Centro Formação Wall Ferraz.

Art. 6º. Realizada a Conferência Municipal Extraordinária de Educação, fica a cargo da Comissão Organizadora a eleição dos delegados que participarão da Conferência Intermunicipal, como etapas preparatórias da Conferência Estadual de Educação-CONAE 2023.



Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva

Secretário Municipal de Educação - SEMED
Portaria nº 013/2021 – GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

Portaria nº 200/2023 - GAB/SEMED
Timon, 02 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Conferência Municipal Extraordinária de Educação.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 – GP:

Considerando a Portaria nº 197/2023, que convoca a Conferência Municipal Extraordinária de Educação/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno da Conferência Municipal Extraordinária de Educação/2023, conforme aprovado pelo Fórum Municipal de Educação, na forma do anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 – GP

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO TIMON-MA

Preparatória para CONAEE 2024 – Etapa Municipal

CAPÍTULO I **DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º A Conferência Municipal Extraordinária de Educação realizar-se-á no dia 10 de Outubro de 2023, no Auditório do Centro de Formação Wall Ferraz, Município de Timon, Estado do Maranhão.

Parágrafo único: O tema da Conferência Municipal Extraordinária de Educação será **“Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”**, alinhado ao tema da CONAEE 2024.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º -A Conferência Municipal Extraordinária de Educação tem como objetivo geral, Mobilizar os setores e segmentos da educação municipal dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Estadual de Educação-PEE e do Plano Municipal de Educação – PME e de um projeto de Estado que garanta a educação pública, com a mais ampla abrangência, de gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática, de qualidade social e de sustentabilidade ambiental para todas e todos, para consolidar uma plataforma comum de lutas pela educação brasileira;

Art. 3º- A Conferência Municipal Extraordinária de Educação terá por objetivos específicos:

- I. Apresentar aos trabalhadores em educação, estudantes, pais, representantes do poder público e da sociedade civil de Timon, assuntos relacionados aos eixos temáticos que sustentarão na construção do PNE 2024-2034;
- II. Apresentar os Eixos Temáticos que serão debatidos na Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação.
- III. Eleger os delegados que representarão o Município na Conferência intermunicipal;

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º- A Conferência Municipal Extraordinária de Educação contribuirá com as Conferências Extraordinárias: Intermunicipal, Estadual e Nacional de Educação.

§ 1º- A Conferência Municipal Extraordinária de Educação será estruturada com as seguintes atividades:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de Abertura;
- II. Momento Cultural;
- IV. Apresentação e Aprovação do Regimento Interno;
- V. Palestra Magna;
- VI. Apresentação dos sete eixos do Documento Referência;
- VII. Eleição dos delegados.

Art. 5º- A Comissão Organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Educação terá como referência a seguinte composição:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes do CME;
- III. Representantes do FME;

CAPÍTULO IV **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º-São participantes da Conferência Municipal Extraordinária de Educação:

- I - Representantes do Poder Público: Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público;
- II - Segmentos Educacionais;
- III - Sociedade Civil;
- IV - Conselhos Municipais;
- V - Instituições que atuam na área da educação;

CAPÍTULO V **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º- O Credenciamento para participação na Conferência Municipal Extraordinária de Educação, ocorrerá de forma online pelo link do google forms.

Parágrafo único. No ato do credenciamento os participantes com deficientes deverão indicar, em campo específico, qual é a sua deficiência.

CAPÍTULO VI **DO TEMÁRIO E DA APRESENTAÇÃO DOS EIXOS**

Art. 7º- A Conferência Municipal Extraordinária de Educação tem como tema principal **“Plano Nacional de Educação (2024-2034): Política de estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”**, alinhado ao tema da CONAEE 2024, que será apresentado em sete eixos temáticos:

Eixo I

PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa.

Eixo II

A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios.

Eixo III

Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência.

Eixo IV

Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão.

Eixo V

Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde.

Eixo VI

Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência.

Eixo VII

Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

CAPÍTULO VII **DA INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS/AS PARA A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 9- A inscrição para eleição dos delegados/das dar-se-á por meio eletrônico (google forms), do dia 02 ao dia 08 de outubro de 2023.

Parágrafo único: Os membros da comissão Organizadora são os responsáveis pelo processo de homologação dos participantes inscritos para esta fase.

Art. 10- O número de delegados se baseou nas orientações do Documento de orientações para a organização dos encontros municipais estruturado pelo Fórum Estadual de Educação-FEE, cuja composição deverá ser constituída, conforme a distribuição do número de participantes e/ou delegados (as) por municípios para as Conferências Intermunicipais, em apêndice.

Art. 11 – Os delegados têm direito à voz e a voto na plenária.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação oferecerá o traslado aos delegados que representarão o município na Conferência Intermunicipal.



Art. 12 – As fichas de inscrições dos delegados eleitos serão encaminhadas à Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal e/ou Maranhense de Educação no término da Conferência Municipal Extraordinária de Educação.

Art. 13 – A Comissão organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Educação lavrará a ata de votação dos/das delegados/as eleitos/as.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 – São responsáveis pela organização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação os membros da Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Educação, conforme o disposto neste Regimento, com a vista a:

I – Realizar, com êxito, a Conferência Municipal Extraordinária de Educação, organizando material significativo para os participantes da Conferência.

Art. 15 – Ao final da Conferência Municipal Extraordinária de Educação a Comissão Organizadora deverá providenciar os seguintes documentos, a serem enviados ao Fórum Estadual Educação:

I – Planilha com dados completo dos delegados eleitos.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 – A Plenária Final terá os seguintes momentos:

I – Homologação dos Delegados para a etapa seguinte;
II – Encerramento.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 17 – As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Este regimento normatiza a dinâmica da realização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação de Timon e estará disponível em Diário Oficial a partir de sua aprovação pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, no dia 10 de Outubro de 2023, por 50% mais um dos inscritos e presentes.

Art. 19 – A Comissão Organizadora resolverá os casos omissos não contemplados pelas disposições gerais deste Regimento Interno.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 073/2023 - Semdes. **Objeto:** Aquisição de materiais de higiene pessoal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 475/2023 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratada: T L S DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.998.772/0001-86.

Valor total estimado: R\$ 39.361,70 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e um e setenta centavos)

Data de Assinatura: 05/10/2023.

Vigência: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 74/2023.

Processo Administrativo nº 271/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 24/2023 – SEMDES.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Contratada: 1 CLASSE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 37.973.710/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Scanner Mesa e HD interno de 1Tb, a fim de atender as necessidades do Cadastro Único, por meio da dispensa de licitação nº 24/2023

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Projeto Atividade: 2226 – Auxílio Brasil.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 660 – Transf. Do FNAS.

Valor Total: 17.156,00 (dezesete mil cento e cinquenta e seis reais)

Contrato assinado em: 06/10/2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ratificação da publicação do Extrato de Ratificação e Adjudicação da Dispensa nº 008/2023-SEMED publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 3, Edição nº 2.737, Ano X, em 29/09/2023, da seguinte forma:

Onde se lê: MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2023 – SEMED. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – SEMED. INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMD. Ato: O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 069/2023 – SEMED, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto Serviço de reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMED abrangendo a parte da edificação, contemplando basicamente as salas que sofreram com deslocamento da estrutura, conforme especificações descritas no projeto executivo e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa M J DE C REGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.511/0001-60, pelo valor total de R\$ 547.040,21 (quinhentos e quarenta e sete mil quarenta reais e vinte e um centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informada no processo administrativo supracitado. Data: 04/09/2023

Leia-se: MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2023 – SEMED. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 – SEMED. INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMD. Ato: O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 1334/2023 – SEMED, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto Serviço de reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMED abrangendo a parte da edificação, contemplando basicamente as salas que sofreram com deslocamento da estrutura, conforme especificações descritas no projeto executivo e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa M J DE C REGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.511/0001-60, pelo valor total de R\$ 547.040,21 (quinhentos e quarenta e sete mil quarenta reais e vinte e

um centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informada no processo administrativo supracitado. Data: 04/09/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007/2023 – AGERT

FAVORECIDO: EDINA LIMA DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT

DESTINO: TERESINA-PI/ SÃO PAULO-SP/ TERESINA-PI

PERÍODO: 17 A 21 DE OUTUBRO DE 2023

QTD: 05 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 460,00

VALOR TOTAL: 2.300,00

FINALIDADE: Deslocamento para viagem a São Paulo-SP, para participação dos servidor no XIII Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOR/ABAR, tendo como tema "Os Desafios da Regulação para o Desenvolvimento Nacional", destacando a importância da atividade regulatória no País.

PORTARIA Nº 007/2023 – AGERT

FAVORECIDO: OZANDO MARIANO DE MOURA

CARGO/FUNÇÃO: QUÍMICO

ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – AGERT

DESTINO: TERESINA-PI / SÃO PAULO-SP / TERESINA-PI

PERÍODO: 17 Á 21 DE OUTUBRO DE 2023

QUANTIDADE: 05 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 280,00

VALOR TOTAL: 1.400,00

FINALIDADE: Deslocamento para a viagem de São Paulo – SP, para participação do servidor no XIII Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOR/ABAR tendo como o tema "Os desafios da Regulação para o desenvolvimento nacional", destacando a importância da atividade regulatória do País.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.10.06 18:01:25 -03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 485/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA DA LUZ SOUSA**, **BRASILEIRO(A)**, RG **521828 SSP PI**, CPF: **684.931.853-53**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 24, Lote 38(PARTE) Rua 04, Nº S/N, Bairro: **VILA ANGELICA**, **TIMON - MA**, medindo **5.00 m**, sentido Norte para **LOTE 18**, lado Oeste medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 37**, lado Leste medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 38(PARTE)**, lado Sul medindo **5.00 m**, limitando-se com **RUA 04**, área regular com **100.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 240/2023 avaliado em **R\$ 8.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 27 de setembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA DA LUZ SOUSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 470/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente **O MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **R RODRIGUES DE SOUSA**, CNPJ : 48.483.006/0001-93, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 22, BLOCO A, Lote 10 Rua 24, Nº S/N, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo 15.00 m, sentido Norte para **LOTE 09**, lado Oeste medindo 8.70 m, limitando-se com **LOTE 21**, lado Leste medindo 8.70 m, limitando-se com **RUA 24**, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com **LOTE 11**, área regular com 130.51 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 248/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 18 de setembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R RODRIGUES DE SOUSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 472/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **IZAIAS AVELINO DA SILVA**, BRASILEIRO(A), CPF : **129.940.653-04**, Casado(a) com **EDILEUSA MARIA SOARES DA SILVA**, CPF : **048.432.333-40**, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na **Quadra 191, Lote 16 (PARTE)** Rua 80, Nº S/N, Bairro: **PARQUE PIAUI, TIMON - MA**, medindo **7.00 m**, sentido Norte para **LOTE 16 (PARTE)**, lado Oeste medindo **18.00 m**, limitando-se com **LOTE 16(PARTE)**, lado Leste medindo **18.00 m**, limitando-se com **RUA 15**, lado Sul medindo **7.00 m**, limitando-se com **RUA 80**, área regular com **126.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 358/2023 avaliado em **R\$ 10.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de setembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

IZAIAS AVELINO DA SILVA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 481/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com **Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960**, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **R RODRIGUES DE SOUSA**, CNPJ : 48.483.006/0001-93, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 267, BLOCO A, Lote 11 Rua 24, Nº S/N, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON - MA**, medindo 16.00 m, sentido Norte para **LOTE 12**, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com **RUA 24**, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com **LOTE 26**, lado Sul medindo 16.00 m, limitando-se com **LOTE 10**, área regular com 128.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 481/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 21 de setembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


R RODRIGUES DE SOUSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 471/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **R RODRIGUES DE SOUSA**, CNPJ : 48.483.006/0001-93, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 22, BLOCO A, Lote 09 E 20 Rua 24, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 31.00 m, sentido Norte para LOTE(S) 08 E 19, lado Oeste medindo 8.50 m, limitando-se com BECO A, lado Leste medindo 8.50 m, limitando-se com RUA 24, lado Sul medindo 31.00 m, limitando-se com LOTE(S) 10 E 21, área regular com 263,50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 247/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei, Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 18 de setembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R RODRIGUES DE SOUSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 483/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **CARLOS ANDRÉ ANTONIO DA SILVA**, BRASILEIRO(A), RG 1652133 SSP PI, CPF : 627.136.203-68, Casado(a) com **GISLENE MARTINS DA SILVA**, RG 257408940 SSP MA, CPF : 846.319.453-20, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 61, Lote 07 e 08 Rua 15, Nº S/N, Bairro: **PARQUE SAO FRANCISCO II, TIMON - MA**, medindo 40.00 m, sentido Norte para **RUA 110**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE(S) 15 E 16**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **RUA 15**, lado Sul medindo 40.00 m, limitando-se com **LOTE 06**, área regular com 800.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 109/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de setembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CARLOS ANDRÉ ANTONIO DA SILVA